albansa.com.br

Carta de Fiança n. AMB201109171048

Data de emissão: 09/11/2020 **Data de início: 07/04/2020**

Data de vencimento: 08/04/2021

FAVORECIDO/CREDOR: 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA - DECAP
CNPJ: 04.236.548/0094-95

VALOR R$ 51.141,98

CINQUENTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS

Declaração: **ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.402.543/0001-59, com sede à Rua Augusta, 1939 - Conjunto 62 / bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/Capital, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI , CNPJ: 14.774.761/0001-05** estabelecida à **RUA MACKENZIE, Nº 37 - - JARDIM CRUZEIRO - São Paulo - SP**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R$ 51.141,98 - (CINQUENTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 02/2015, Processo nº 033/2014, Termo de Prorrogação datado de 07/04/2020.

Esta fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme **Contrato nº 02/2015**, no período de **07/04/2020 à 08/04/2021**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do beneficiário para com o tomador. Esta fiança cobre indenizações referentes a multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando o ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Esta fiança garante o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação as obrigações trabalhistas e previdenciárias, nas quais haja condenação judicial do afiançado em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como trânsito dos cálculos homologados. Essa Carta Fiança não cobre ocorrência ou expectativa de inadimplência anterior à sua data de emissão. Está fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: JAIRO MARQUES DE SOUZA - CPF número 872.569.168-68 / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe ofereçe o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1° - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.





